

**EDITAL DE CONSULTA PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE/UFRB 2019 – 2023**

A Comissão Especial responsável pela consulta para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia faz publicar o presente Edital:

1. O processo de consulta para escolha do Diretor e Vice-Diretor seguirá o calendário abaixo e os Anexos I, II e III, que tratam da regulamentação e orientações referentes à consulta, e estão à disposição dos interessados nos seguinte sites: www.apur.org.br; <http://www.assufba.org.br/novo/>

ATIVIDADES	DATAS/ PERÍODOS
Lançamento do Edital	13 de setembro de 2019
Inscrições dos candidatos	16 a 19 de setembro de 2019 – das 08 às 12h e das 14 às 17 horas, no Núcleo Administrativo do CCS, procurar o membro da comissão Luiz Carlos de Souza Menezes, por meio de ofício dirigido à Comissão Especial.
Homologação das inscrições	19 de setembro de 2019 (após as 17 horas)
Recursos das inscrições	20 de setembro de 2019 (nos locais e horários disponibilizados para as inscrições)
Campanha / Debates	23 de setembro a 04 de outubro de 2019
Consulta	07 e 08 de outubro de 2019 (08:00h às 17:00h), com urnas no pavilhão de aulas do CCS.
Apuração	08 de outubro de 2019 (após as 17h).
Divulgação dos resultados	08 de outubro de 2019 (Após a apuração)
Prazo para recursos	09 a 11 de outubro de 2019 (08:00h às 17:00h) junto à Comissão Especial no Núcleo Administrativo do CCS. Procurar o membro da comissão Luiz Carlos de Souza Menezes, por meio de ofício dirigido à Comissão Especial.
Entrega de relatório ao Conselho Diretor do Centro	14 de outubro de 2019

CALENDÁRIO

Santo Antônio de Jesus, 13 de setembro de 2019.

A Comissão Especial,

REPRESENTANTES

Discentes

Eduardo Arantes de Souza

Jonathan Oliveira Santos

Técnicos

Luiz Carlos de Souza
Menezes

José Mario Ferreira dos
Santos

Docentes

Lívia Milena Barbosa de
Deus e Mélo

Willian Tito Maia
Santos

ANEXO I

REGULAMENTO DA CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE

UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

2020-2023

Artigo 1º - A consulta prévia relativa à indicação de candidatos a Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, para o quadriênio 2020-2023, será realizada sob a direção das entidades representativas dos três segmentos da comunidade universitária (docentes, técnico-administrativos e discentes), denominada Comissão Especial, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Art. 2º - Os nomes indicados para Diretor e Vice-Diretor como resultado da consulta em apreço serão remetidos às instâncias superiores responsáveis pela formalização da escolha no âmbito institucional.

Art. 3º - O processo de consulta prévia será coordenado e dirigido pela Comissão Especial, obedecendo ao disposto neste Regulamento.

Art. 4º - A Comissão Especial será composta por dois representantes de cada entidade promotora da consulta, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo Único – Estarão impedidos de integrar a Comissão Especial, bem como auxiliá-la para quaisquer finalidades, os candidatos a Diretor e a Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

Art. 5º - O *quorum* para tomada de decisões será a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único – A Comissão Especial elegerá três coordenadores, um de cada entidade, e deliberará por maioria simples.

Art. 6º - Compete à Comissão Especial:

- a) Coordenar o processo de consulta a que se refere este Regulamento;
- b) Receber e registrar as inscrições de candidatos;
- c) Aprovar as inscrições que estiverem de acordo com as exigências dos artigos 7º e 8º deste Regulamento;
- d) Organizar debates nos quais os candidatos apresentem suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições aos mesmos;
- e) Estabelecer o local da mesa receptora na Seção Eleitoral;
- f) Disponibilizar para a comunidade a lista dos inscritos para a consulta;
- g) Divulgar instruções sobre a sistemática da consulta, de acordo com o presente Regulamento;
- h) Providenciar todo o material necessário ao processo de consulta;
- i) Credenciar os componentes da mesa receptora;
- j) Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para atuarem junto à mesa receptora;
- k) Coordenar o processo de apuração;
- l) Deliberar sobre reclamações, recursos e impugnações relativos à execução do processo de consulta;
- m) Proclamar os resultados da consulta;
- n) Fiscalizar o processo de consulta para que nenhum recurso financeiro ou material da Universidade seja usado indevidamente pelos candidatos.

Art. 7º - Poderão ser candidatos à indicação para Diretor e Vice-Diretor, os docentes com o título de Doutor, ativos integrantes da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Parágrafo Único – Excluem-se da condição de candidato os docentes enquadrados nos seguintes casos:

- a) Com contrato por tempo determinado;
- b) Em licença para tratar de interesses particulares;
- c) À disposição de outro Órgão ou entidade fora da UFRB.
- d) Com contrato em período probatório.

Art. 8º - Para inscrição os candidatos devem associar-se compondo chapas com indicação precisa do cargo pleiteado.

Parágrafo Único – O ato de inscrição dos candidatos efetivar-se-á mediante envio de documentos em envelope lacrado contendo: ofício encaminhado à Comissão Especial acompanhado de resumo do Curriculum Vitae dos componentes da chapa e da síntese da proposta de trabalho.

Art. 9º - Serão participantes da consulta os docentes, os discentes e os técnico-administrativos do CCS/UFRB, conforme listas encaminhadas: pela SURRAC discentes de graduação e Pós-Graduação *strictu e lato sensu*, pela PROGEP para os Servidores docentes e técnico-administrativos, observando-se o disposto nos artigos 10 e 14 deste Regulamento.

Art. 10º - Poderão votar os discentes da graduação e da pós-graduação *strictu e lato sensu*.

Parágrafo 1º - Os discentes em condição de votar deverão estar regularmente matriculados no semestre em que ocorrer a consulta.

Parágrafo 2º - Os discentes ouvintes ou oriundos de convênios e os de matrícula especial não poderão participar da consulta.

Art. 11º – Poderão votar todos os servidores Técnico-administrativos ativos, exceto os que estiverem nos seguintes casos:

- a) Contrato de trabalho suspenso;
- b) Em licença para tratar de interesses particulares;
- c) À disposição de outro Órgão ou entidade fora do CCS/UFRB.

Art. 12º – Poderão votar todos os docentes ativos da Carreira do Magistério, exceto os professores visitantes, substitutos e temporários, e aqueles que se enquadrem nas alíneas a, b e c do Parágrafo Único do Artigo 7º.

Art. 13º – Os participantes que tiverem mais de um vínculo com a Universidade deverão votar uma única vez.

Art. 14º – Para realização da consulta, que ocorrerá em dois dias, fica estabelecido o calendário constante no Edital.

Parágrafo Único - O horário para a consulta será das 08:00h às 17:00h.

Art. 15º – O voto é secreto e não pode ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 16º – Fica assegurada a paridade em relação aos segmentos da comunidade Universitária e o escore de cada candidato será obtido de acordo com a seguinte formula:

$$N = ([NVD/NTD] \times 0,33 + [NVTA/NTTA] \times 0,33 + [NVE/NTE] \times 0,33) \times V$$
 na qual:

N = escore

NVD = número de votos no candidato pelos docentes;

NTD = número total de votos válidos dos docentes;

NVTA = número de votos no candidato pelos técnico-administrativos;

NTTA = número total de votos válidos dos técnico-administrativos;

NVE = número de votos no candidato pelos estudantes;

NTE = número total de votos válidos dos estudantes;

V = número total de votos válidos de docentes, técnico-administrativos e estudantes.

Parágrafo Único – Considera-se para fins de cálculo do escore os votos válidos, ou seja, aqueles dados aos candidatos, portanto, não são contabilizados votos brancos e nulos. E será considerado eleito o candidato que obtiver o maior escore (N).

Art. 17º – A campanha dos candidatos se processará na forma deste Regulamento e calendário previsto no Edital.

Art. 18º – É livre a campanha e propaganda devendo o candidato, no entanto, abster-se de:

- a) Perturbar os trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;
- b) Prejudicar a higiene e estética do *campus*;
- c) Utilizar carros de som e similares dentro do *campus*.

Art. 19º – A Seção de Votação terá uma mesa receptora de votos, com um representante de cada um dos três segmentos da comunidade universitária, credenciados pela Comissão Especial, com seus respectivos suplentes.

Art. 20º – A mesa receptora funcionará com um membro representante de cada categoria, e ocasionalmente, com um mínimo dois de seus membros.

Art. 21º – No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, dos fiscais credenciados pela Comissão Especial, dos candidatos e do participante da consulta durante o seu tempo de votação.

Art. 22º – Compete à mesa receptora:

- a) Conferir a integridade do material recebido para a consulta;
- b) Identificar os fiscais credenciados;
- c) Solicitar a identificação e a assinatura do participante, verificando se o seu nome consta na lista fornecida pela UFRB;
- d) Comunicar à Comissão Especial as ocorrências relevantes;
- e) Providenciar o voto em separado dos participantes não constantes na lista, que alegarem a sua habilitação para votar e apresentarem contracheque ou comprovante de matrícula;
- f) Elaborar e assinar, com os demais mesários, a ata de consulta referente a cada dia;
- g) Rubricar, com um mínimo de dois mesários, as cédulas da consulta.

Art. 23º – Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Especial o seguinte material:

- a) Lista de participantes da respectiva Seção eleitoral;
- b) Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art. 24º – No primeiro e no segundo dia da consulta, antes do início dos trabalhos, os mesários devem fazer a conferência do material de votação.

Art. 25º – Por ordem de chegada, o participante apresentará à mesa receptora documento oficial com foto que permita sua identificação civil e/ou estudantil e funcional, conforme a categoria, assinando posteriormente a lista correspondente.

Art. 26º – O participante apto a votar será encaminhado à cabine, para escolha da chapa de sua preferência.

Art. 27º – Não será permitido o voto em trânsito.

Art. 28º – Terminado o prazo da consulta e declarado o seu encerramento pela mesa receptora, esta deve tomar as seguintes providências:

- a) Inutilizar, nas listas de assinaturas, os lugares não utilizados pelos participantes ausentes;
- b) Lavrar a ata de consulta, seguindo modelo distribuído pela Comissão Especial.

Art. 29º – Ao término da consulta as urnas serão encaminhadas a Comissão Especial, onde se processará a apuração.

Art. 30º – As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Especial para efeito de possíveis recursos.

Art. 31º – A apuração não será interrompida até a sua conclusão, que será registrada em ata, lavrada e assinada pela Comissão Especial.

Art. 32º – A fiscalização da consulta e da apuração será exercida pelos candidatos, através de um fiscal para a mesa receptora e um fiscal para a mesa apuradora.

Parágrafo 1º - A indicação do fiscal da mesa receptora não poderá recair sobre membros da mesa receptora, da Comissão Especial e nem dos candidatos.

Parágrafo 2º - Os candidatos poderão funcionar como fiscais da apuração, sem haver necessidade de credenciamento prévio.

Art. 33º – O fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial ao Presidente da mesa receptora.

Art. 34º – Durante a votação, os fiscais podem solicitar impugnação da urna da Seção de Votação à qual está vinculado, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros, cabendo dessa decisão recurso à Comissão Especial.

Art. 35º – Em caso de empate no resultado da consulta, será classificado por ordem:

- a) O candidato com mais tempo de serviço no Centro de Ciências da Saúde – UFRB;
- b) O candidato que possuir o melhor Curriculum Vitae segundo os critérios da CAPES;
- c) O candidato com maior idade.

Art. 36º – A interposição de recurso ocorrerá de 09 a 11 outubro de 2019 (08:00h às 17:00h), junto à Comissão Especial.

Art. 37º – Os recursos serão apreciados pela Comissão Especial, que emitirá decisão conclusiva e irrecorrível.

Parágrafo Único: A decisão dos recursos será por maioria simples.

Art. 38º – Este Regulamento entra em vigor no ato de sua assinatura pelos representantes das categorias que compõem a Comissão Especial.

Art. 39º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 40º – A Comissão Especial extinguir-se-á automaticamente ao concluir seus trabalhos.

Santo Antônio de Jesus, 13 de setembro de 2019.

A Comissão Especial,

REPRESENTANTES

Discentes

Eduardo Arantes de Souza

Jonathan Oliveira Santos

Técnicos

Luiz Carlos de Souza
Menezes

José Mario Ferreira dos
Santos

Docentes

Lívia Milena Barbosa de
Deus e Mélo

Willian Tito Maia
Santos

ANEXO II

INSTRUÇÕES PARA OS MESÁRIOS

1. O processo de consulta será em votação manual com cédulas e urnas específicas para cada categoria.

§ Os mesários deverão consultar sempre o “Regulamento da consulta” e, em caso de dúvidas, devem ligar para a Comissão Especial de plantão durante todo o pleito nos números: (81) 99822-5822 (Lívia Mello); (75) 98881-0804 (Willian Tito); (75) 99127-5856 (Eduardo Arantes); (75) 99263-8234 (Jonathan Oliveira); (75) 99199-1110 (Luiz Carlos); (75) 98823-7210 (José Mario).

2. Os mesários estão recebendo o seguinte **material** para proceder a consulta (conferir antes da abertura da sessão):

A – **Urnas** suficientes - uma para cada categoria constante da secção;

B – **Listagens** dos participantes da secção por categoria;

C – **Cédulas** individuais discriminadas por categoria: **azuis** para docentes, **amarelas** para técnico-administrativos, e **brancas** para discentes;

D – Material de expediente necessário à execução dos trabalhos: caneta, papel, fita adesiva, cola, envelopes, cópia do Regulamento desta consulta etc., os quais deverão ser devolvidos após a o pleito.

3. Procedimentos

A – Conferir o material recebido.

B – Rubricar o verso das cédulas (NO MÍNIMO DOIS MESÁRIOS DEVERÃO ASSINAR CADA CÉDULA DE VOTAÇÃO).

C – Identificar o nome do participante na listagem da sessão de votação.

D - Identificar o nome do participante através de documento oficial de identidade (carteiras de identidade, de motorista, de trabalho, de estudante etc) que contenha foto.

E – Entregar a cédula de votação mediante apresentação do documento de identificação, e somente permitir que o participante assine a lista após ter colocado o voto na urna.

F – Observar nas listas de votantes onde houver nomes grifados. Referem-se a eleitores com duplicidade ou triplicidade de funções. Neste caso, deverá votar uma única vez conforme o artigo 13 do Regulamento.

G – Permitir junto à mesa receptora dos votos os próprios candidatos, os votantes, os mesários e os fiscais, sendo que os mesários e os fiscais portando crachás.

4. É proibida propaganda nas proximidades das urnas. Assim como quaisquer comportamentos que dificultem o exercício do voto.

5. Para garantia do sigilo do voto, apenas um eleitor por vez, terá acesso ao local no qual preencherá a cédula.

§ Em caso do eleitor portador de necessidades especiais solicitar assistência para se dirigir ao local de preenchimento da cédula. A mesma poderá ser feita por um dos mesários ou por acompanhante autorizado pelo mesmo.

6 – No encerramento do primeiro dia de consulta, lacrar as urnas apondo assinaturas dos mesários e fiscais sobre o lacre, contabilizar o número de votantes do dia nas listas de presenças, por categoria, e preencher a ata. Colocar as listas de votantes e a ata em envelope especial e lacrá-lo. Guardar a urna em local seguro, designado pela Comissão Especial.

7 – Na abertura da secção no segundo dia de votação, os mesários, acompanhados dos fiscais presentes, deverão primeiro conferir a integridade dos lacres, para em seguida abrir as urnas e reiniciar os trabalhos.

8 – No encerramento da votação as urnas devem ser lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais, depois de contabilizado o número de votantes por listas, preencher a ata e inseri-la em envelope juntamente com as listas.

9 – Conforme consta no Regulamento, o eleitor cujo nome não conste nas listagens deverá efetuar o voto em separado. Também aquele cujo nome encontrar-se grifado. Para tal o mesário deverá solicitar que o eleitor coloque o seu voto dentro de um envelope, em branco, fornecido e lacrado pela mesa. Em seguida o mesário coloca o envelope lacrado dentro de outro envelope com o nome do eleitor escrito no seu exterior e só então deverá ser colocado na urna. Os votos em separado e suas justificativas deverão constar da ata de votação.

10 – Conduzir as urnas e envelopes com atas e listagens ao local de apuração acompanhado pelos fiscais ou solicitar transporte da Comissão.

Santo Antônio de Jesus, 13 de setembro de 2019.

A Comissão Especial,

REPRESENTANTES

Discentes

Eduardo Arantes de Souza

Jonathan Oliveira Santos

Técnicos

Luiz Carlos de Souza
Menezes

José Mario Ferreira dos
Santos

Docentes

Lívia Milena Barbosa de
Deus e Mélo

Willian Tito Maia
Santos

ANEXO III

INSTRUÇÃO PARA ESCRUTINADORES

- 1 – Verificar se o material de votação recebido está completo: urnas, listagens e atas;
- 2 – Verificar se existem pendências registradas na Ata que possam ser impeditivas para a continuidade dos trabalhos de apuração. Caso haja, as mesmas devem ser encaminhadas à Comissão Especial.
- 3 – Conferir a integridade dos lacres das urnas;
- 4 – Abrir a urna (uma de cada vez), retirar **TODAS** as cédulas do seu interior, contar e conferir a compatibilidade entre o número de cédulas e o número de assinaturas de votantes constantes na listagem correspondente e da Ata; Qualquer incompatibilidade encaminhar à Comissão Especial.
- 5 – Verificar a existência de votos em separado. Avaliar a validade dos mesmos a partir dos motivos expostos na Folha de Ocorrência e previstos no Regulamento. Os casos não previstos devem ser encaminhados à Comissão Especial. No caso de votantes lotados em mais de uma unidade, cujos nomes estão destacados (com marcador) na lista, conferir se o mesmo não votou mais de uma vez. Os votos considerados como válidos deverão ser retirados dos envelopes e colocados junto aos demais, tendo-se o cuidado de garantir o sigilo dos mesmos;
- 6 – Abrir as cédulas e conferir se todas contem assinaturas no verso de, pelo menos, dois mesários. Em caso de ausência de assinatura encaminhar o caso à Comissão Especial;
- 7 – Proceder à apuração dos votos para cada candidato em separado, assim como, brancos e nulos;
- 8 - Preencher e assinar o boletim de apuração.
- 9 – Encaminhar o boletim à mesa totalizadora dos votos;
- 10 – Retirar todo o material da mesa, etiquetar e reservar em lugar adequado;
- 11 - Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Santo Antônio de Jesus, 13 de setembro de 2019.

A Comissão Especial,

REPRESENTANTES

Discentes

Eduardo Arantes de Souza

Jonathan Oliveira Santos

Técnicos

Luiz Carlos de Souza
Menezes

José Mario Ferreira dos
Santos

Docentes

Lívia Milena Barbosa de
Deus e Mélo

Willian Tito Maia
Santos